

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 74-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 14/06/2024 12:58

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO:CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 12 JUNHO DE 2024 DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINARIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA LANCHONETE PENSÃO SECA

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS: OUTROS LEI 13 DE 12 JUNHO DE 2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	14/06/2024 12:58	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 14/06/2024 12:58

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 13 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI N° 13 DE 12 DE JUNHO DE 2024 O QUAL **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA LANCHONETE PENSÃO SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A pretendida autorização se faz necessária, uma vez que o local necessita de manutenções.

Com ações semelhantes, pretendemos impedir, ou minimizar, os efeitos no município da baixa atividade econômica no País. A idéia é criar um ambiente favorável para o uso e acessibilidade ao local.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Junho de 2024.

ANDREIA WAGNER:

63265672115

Assinado digitalmente por

ANDREIA WAGNER:

63265672115

Data: 2024-06-13 16:36:10

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar infraestrutura na Lanchonete Pensão Seca e dá Outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Lanchonete Restaurante Pensão Seca LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 24696791/0001-02, para fins de realização de infraestrutura.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 1 Patrola;
- c) 2 Caminhões.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Claudio Bender, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:
63265672115
Data: 2024-06-13 17:24:50

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 041/2024.

PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA LANCHONETE PENSÃO SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa firmar termo de autorização de uso de bens móveis municipais, constantes de uma pá carregadeira, dois caminhões e uma patrula, para realizar serviços de infraestrutura na lanchonete Pensão Seca.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei versa sobre matéria de bens públicos, especialmente a utilização destes por particulares, através do consentimento estatal.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Jaciara prevê em seu artigo 23 algumas regras básicas, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 23. O uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar somente com autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Efetivando o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo obrigatoriamente enviará a Câmara Municipal, cópias de todos os documentos constantes dos autos, discriminadamente, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Desta forma, neste dispositivo legal há previsão de que o uso de bem móvel municipal poderá ser concedido a terceiros através de três modalidades de consentimento estatal, desde que haja interesse público envolvido e autorização prévia da Câmara Municipal.

No tocante ao interesse público envolvido não compete ao jurídico sua análise, uma vez que perpassa na competência da autoridade competente e aos nobres Edis a conveniência e oportunidade da medida.

Ademais este Projeto de Lei visa alcançar a autorização prévia da Câmara, para suprir o requisito legal.

Dispõe o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, que o uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização.

De acordo com o entendimento doutrinário, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** é ato discricionário e precário, independente de licitação prévia, por meio da qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse deste, desde que, não cause prejuízos ao interesse da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Nesse ínterim, sustenta o doutrinador Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo.” (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

Com efeito, na mesma linha de raciocínio, segue a festejada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ *“é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário.”*

Portanto, não se vislumbra nenhum óbice legal para a formalização do termo de autorização de uso de bens móveis de propriedade do Município de Jaciara, nos moldes da redação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade da autorização de uso, que vise beneficiar geral ou parcialmente a coletividade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em deferir o uso especial de bem público, em especial sobre a existência de interesse público envolvido, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218.



ESTADO DE MATO GROSSO

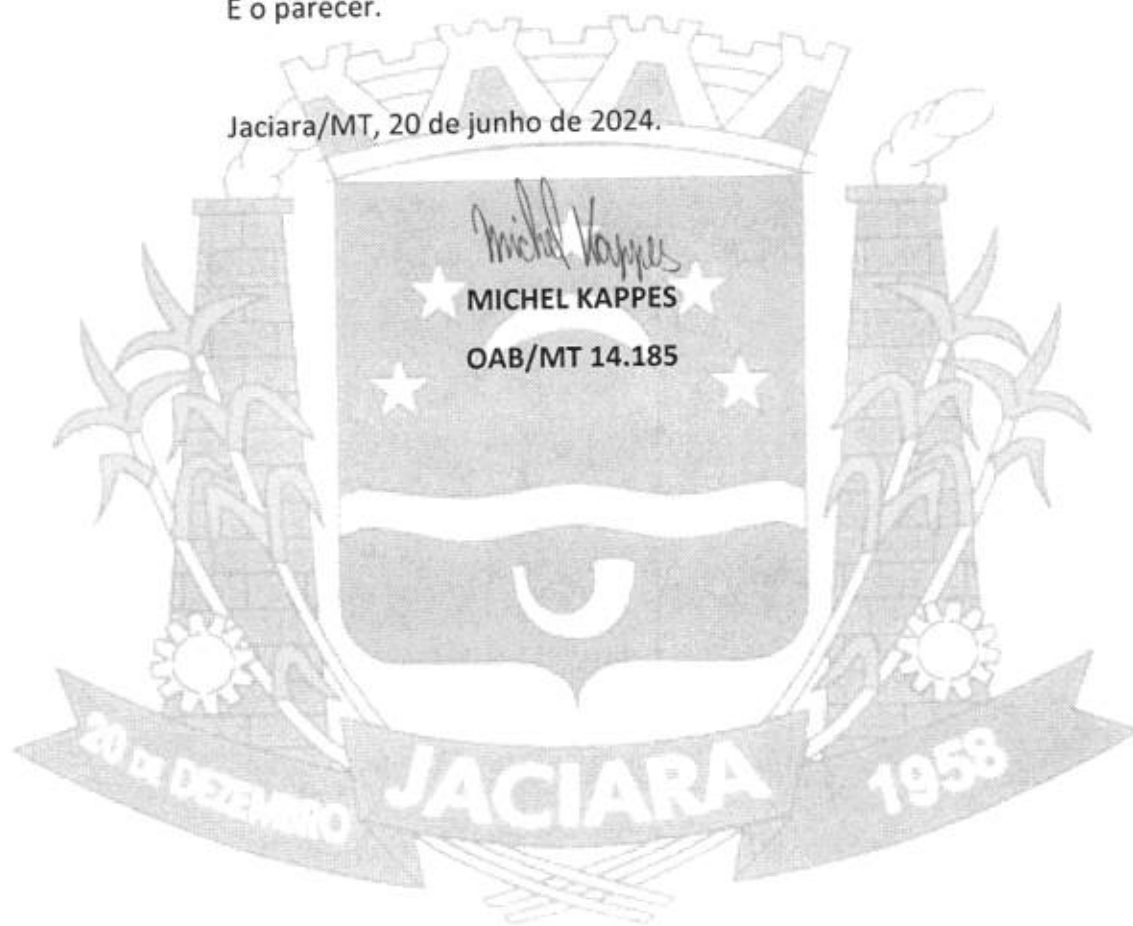
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 20 de junho de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 13, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar infraestrutura na Lanchonete Pensão Seca e dá outras providências".

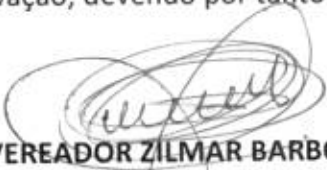
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa auxiliar a empresa Lanchonete Pensão Seca, em sua infraestrutura local com vistas à melhoria do empreendimento, o que é de interesse público, pois a população se beneficia com a geração de empregos, bem como a municipalidade com o recolhimento dos impostos devidos.

Consoante da justificativa do Executivo, são ações como essa que minimizam os efeitos da crise financeira que estamos enfrentando, fomentando o comércio local e a atividade como um todo.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 041/2024, exarado pelo Douto Procurador Jurídico, a autorização de uso é ato discricionário e precário, o que prescinde de licitação prévia, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, esse relator conclui pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário. São as conclusões.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT 24 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

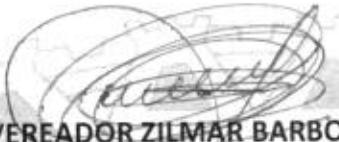
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

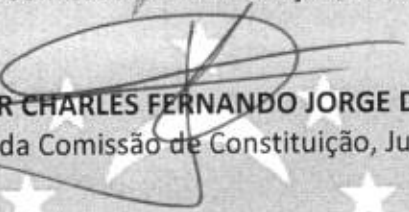
PROJETO LEI N.º 13, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

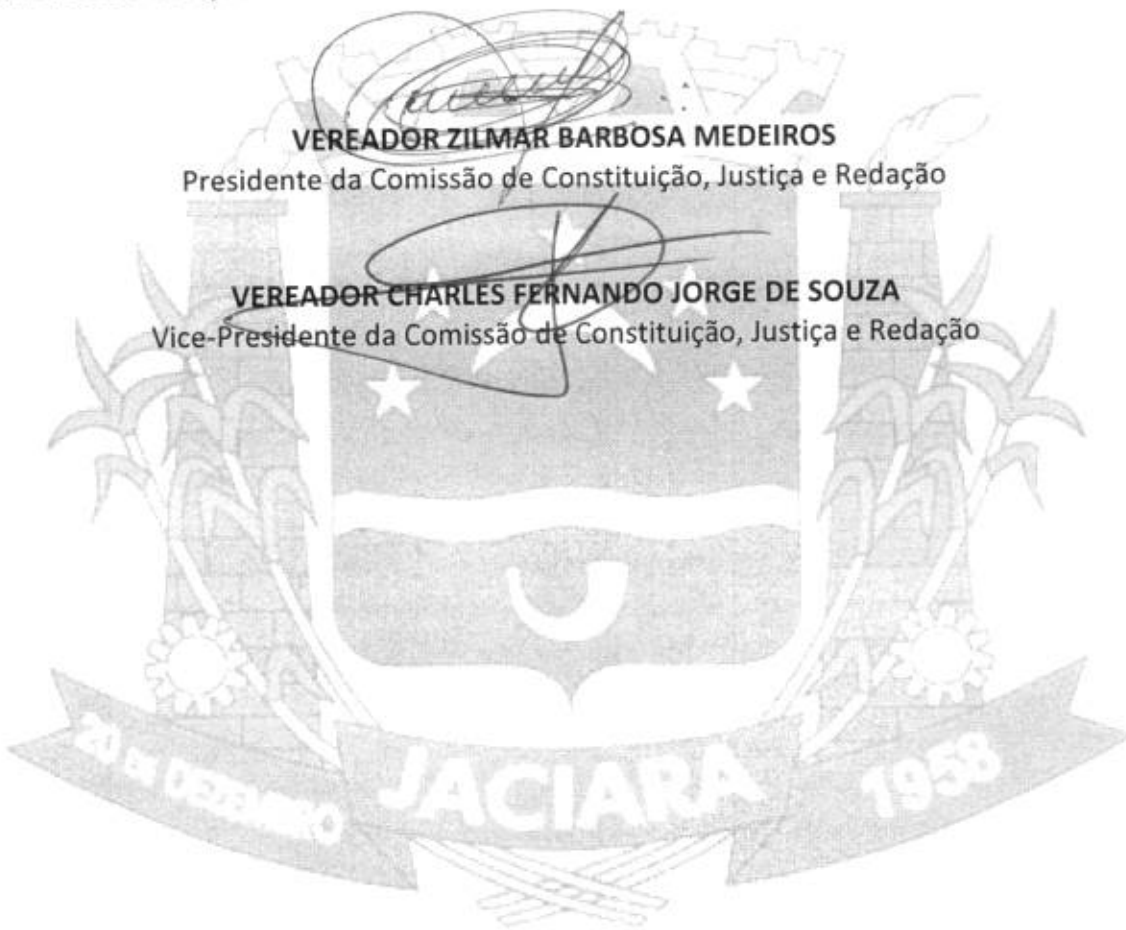
De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT 24 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 13, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

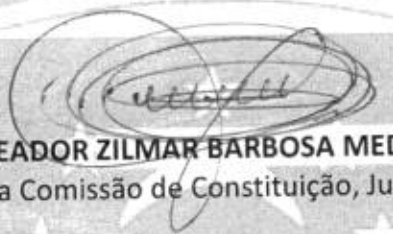
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

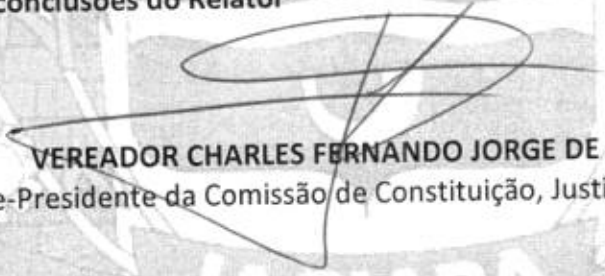
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Com as conclusões do Relator


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT 24 DE JUNHO DE 2024.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.255, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar Infraestrutura na Lanchonete Pensão Seca e dá Outras Providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Lanchonete Restaurante Pensão Seca LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 24696791/0001-02, para fins de realização de infraestrutura

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 1 Patrola;
- c) 2 Caminhões.

Parágrafo único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Claudio Bender, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (três) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2024